

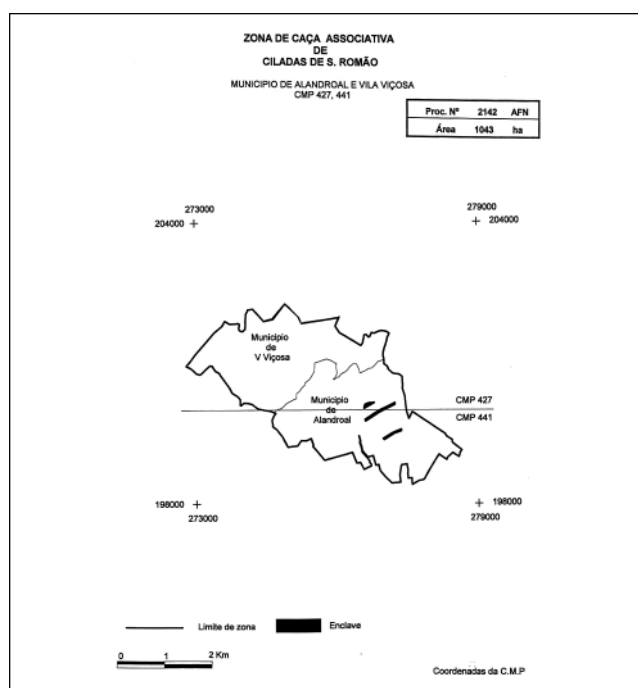
na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça é renovada por um período de 12 anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa, com a área de 489 ha, e na freguesia de Nossa Senhora do Loreto, município do Alandroal, com a área de 554 ha, perfazendo a área total de 1043 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Março de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Abril de 2009.



Portaria n.º 472/2009

de 6 de Maio

Pela Portaria n.º 154/2004, de 13 de Fevereiro, foi criada a zona de caça associativa de Viegas (processo n.º 3572-AFN), situada no município de Santiago do Cacém, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Viegas de Baixo.

Pelas Portarias n.ºs 764/2005 e 1101/2006, respectivamente de 1 de Setembro e de 16 de Outubro, foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1426 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

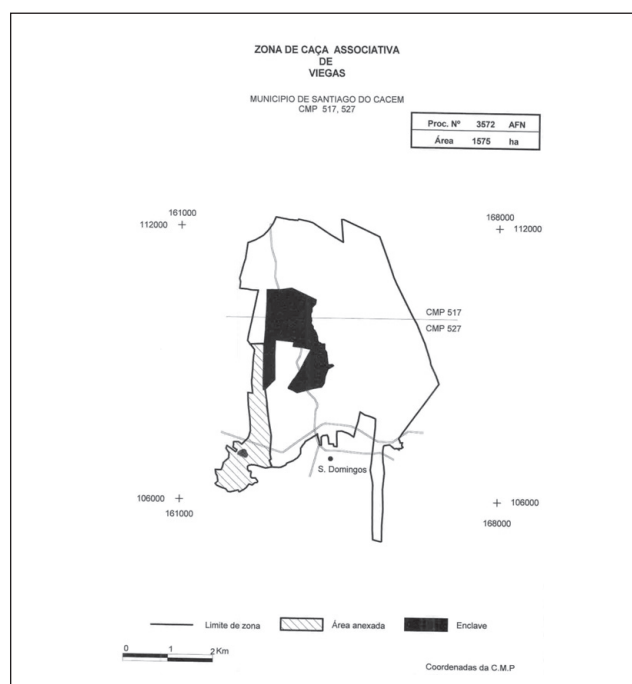
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça dois prédios rústicos sítios na freguesia de São Domingos da Serra, município de Santiago do Cacém, com a área de 149 ha, ficando a mesma com a área total de 1575 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Abril de 2009.



Portaria n.º 473/2009

de 6 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Trancoso, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Serra do Pisco (processo n.º 5212-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Trancosense — Associação Cultural e Recreativa, com o número de identificação fiscal 504573993 e sede social na Rua do Conde de Tavarade, 5, 6420 Trancoso.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Santa Maria, município de Trancoso, com a área de 545 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual